

Reino da Bélgica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SAÚDE PÚBLICA, SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E MEIO AMBIENTE

Decreto Real relativo à publicidade de bebidas alcoólicas

PHILIPPE, Rei dos Belgas,

saúda todas as gerações presentes e vindouras.

Tendo em conta a lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que diz respeito aos géneros alimentícios e outros produtos, artigo 7.º, n.º 2;

Tendo em conta o parecer da Inspeção Financeira emitido em XXX;

Tendo em conta o parecer XX do Conselho de Estado, emitido em XXX, nos termos do artigo 84.º, ponto 1(1)(2), das Leis sobre o Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973;

Tendo considerado a Estratégia Interfederal sobre a Utilização Nociva do Álcool 2023-2025, de 29 de março de 2023,

Sob proposta do Ministro da Saúde Pública,

DECRETEI E DECRETO:

Artigo 1.º No âmbito do presente Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

1. Publicidade: qualquer comunicação, independentemente da localização, meios ou técnicas utilizados, com o objetivo direto ou indireto de promover o conhecimento da marca ou a venda de bebidas que contenham álcool. Para efeitos do presente decreto, a afixação de uma marca ou logótipo é igualmente considerada publicidade.

2. Bebida(s) contendo álcool: Bebidas com uma percentagem de álcool superior a 0,5 % (%) em volume.

Artigo 2.º Toda a publicidade a bebidas que contenham álcool é proibida durante o período compreendido entre 5 minutos antes e 5 minutos após um programa que se destina principalmente a um público menor.

Artigo 3.º Toda a publicidade a bebidas que contenham álcool é proibida em jornais e publicações periódicas que se destinam principalmente a um público menor.

Artigo 4.º Toda a publicidade a bebidas que contenham álcool é proibida quando um filme

destinado principalmente a um público menor é transmitido num cinema.

Artigo 5.º Toda a publicidade a bebidas que contenham álcool é proibida nos meios digitais que se destinam principalmente a um público menor.

Artigo 6.º É proibido oferecer bebidas que contenham álcool gratuitamente no âmbito de uma campanha promocional, exceto quando o consumidor compre uma bebida que contenha álcool e como parte de provas.

Artigo 7.º Toda a publicidade a bebidas alcoólicas deve conter uma mensagem de informação sobre a saúde, cujo conteúdo e forma serão fixados pelo Ministro.

Só podem ser mencionadas nos anúncios publicitários mensagens informativas em matéria de saúde emitidas pelo Ministro; Qualquer outra mensagem de saúde, slogan educativo ou outra formulação é proibida.

Artigo 8.º As infrações ao presente decreto serão alvo de investigação, registo, ação judicial e punição em conformidade com os artigos 11.º a 19.º da Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores em relação aos géneros alimentícios e outros produtos.